



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Contrato

Nº 006/2019

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, TOP-TEL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

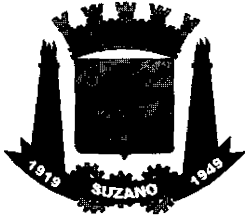
E, de outro lado, como:

1/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATADA: A microempresa **TOP TEL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.566.262/0001-18, portadora da Inscrição Estadual nº 379.047.057.110, sediada na Rua Piracicaba, nº 406, Bairro de Monte Belo, Município e Comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08577-290, neste ato devidamente representada pelo seu sócio-diretor, o **Sr. Higor Silva Oliveira**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 30.606.238-0, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.115.118-22, residente e domiciliado na Rua Jorge Jones, nº 17, Bairro de São Miguel Paulista, Capital, Estado de São Paulo, CEP 08030-720, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**.

1.2. A manutenção preventiva, que contará com inspeção, ajustes, testes nos sistemas de PABX e seus respectivos aparelhos telefônicos e reparos de eventuais defeitos encontrados nos equipamentos mencionados, será realizada através de 01 (*uma*) visita mensal, por técnico credenciado pela **CONTRATADA**, em dia não determinado, porém durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, informando, se possível, com antecedência ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção da **CONTRATANTE** no setor de telefonia.

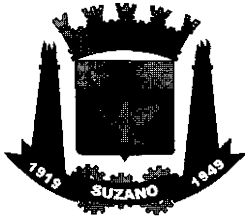
1.3. A manutenção corretiva que será realizada através de solicitação da **CONTRATANTE**, atendimento este que será feito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo e improrrogável de 24 (*vinte e quatro*) horas após a solicitação. Não havendo quaisquer limites para a quantidade de solicitações.

2/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.4. Antes da realização de qualquer serviço, a **CONTRATADA**, deverá informar ao Responsável pelo Setor de Telefonia da **CONTRATANTE** para que este autorize e supervisione os serviços.

1.5. Em caso de necessidade de substituição de peças por desgastes ou defeitos, a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos para a aprovação prévia, ou não, da eventual substituição.

1.6. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, baseada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado nas formas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor estimado global de **R\$ 7.776,00** (sete mil e setecentos e setenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais) mensais.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) produto(s) recebido(s) em até 5 (cinco) dias após a entrega de documento fiscal na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado pelo responsável pelo setor de telefonia, conforme

3/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA "4.2" e seus subitens.

3.3. Não haverá reajuste, do(s) preço(s) pactuado(s).

3.4. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros **Serviços de Terceiros** – PJ, do orçamento vigente.

3.5. O objeto deste Contrato poderá sofrer as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será prestado nos edifícios, em conformidade com as condições estabelecidas por este instrumento e com aquelas existentes na proposta para contrato de manutenção telefônica – 512465X, apresentada em 30 de abril de 2019, cuja íntegra forma anexo inseparável deste termo.

4.2. A **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável pelo setor de telefonia, ou quem legalmente o venha a substituir, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

4.2.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará a respectiva execução.

4/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4.2.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o(s) serviço(s) em estrita conformidade com este Contrato e com a proposta apresentada;
- b) Realizar os serviços nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.3. Iniciar, quando solicitada, a execução do(s) serviço(s).

5.4. Durante a vigência deste instrumento, para a manutenção corretiva que implicar na substituição de peças, deverá a **CONTRATADA** dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços prestados, contados a partir da data de documentação fiscal apresentada.

5.5. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade, durante o prazo de garantia, pelos serviços executados por seus funcionários, bem como por eventuais danos causados em razão da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

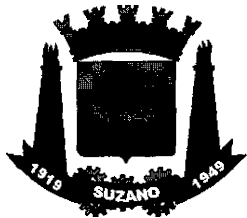
6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**,

5/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei

6/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camara.suzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

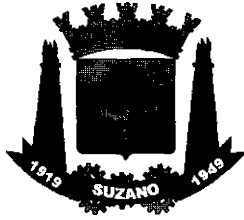
9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**

7/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

as seguintes penalidades:

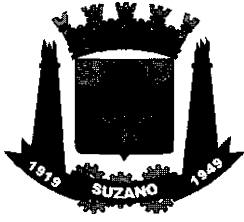
- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:
 - I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).
 - II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;
 - IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;
- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);
- e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,
- f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

8/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de seu responsável pelo setor de telefonia, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

11.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato ou com as normas técnicas e profissionais vigentes para a tarefa ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foró da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por

9/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camaraesuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

mais especial que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 02 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente

TOP TEL SERV. DE TELEFONIA LTDA - ME.
Sr. Higor Silva Oliveira
Sócio-diretor

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: **Alexandre Jaquel da Silva**

RG: **20.768.731-6 SSP/SP**

CPF/MF: **187.006.568-95**

Assinatura:

Nome: **Yurika Haraki**

RG: **26.351.281-2 SSP/SP**

CPF/MF: **255.912.108-56**

10/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *TOP TEL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME.*

CNPJ nº: *00.566.262/0001-18*

Contrato nº: *006/2019*

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor Global: *R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais).*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 02 de maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. GERICE REGO LIONE
Presidente


TOP TEL SERV. DE TELEFONIA LTDA - ME.
• Sr. Higor Silva Oliveira
Sócio-diretor

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:

toptelservicos@gmail.com

E-mail pessoal:

• toptelnet@hotmail.com

11/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *TOP TEL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME.*

CNPJ nº: *00.566.262/0001-18*

Contrato nº: *006/2019*

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

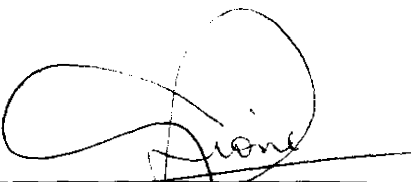
Valor Global: *R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais).*

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 276.922.548-00	RG n.º 32.972.187, SSP/SP
End.: Resid.: Rua da Safira, nº 75 - Jd. Monte Cristo - Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 - Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal)	
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 02 de maio de 2019.


Ver. Gerice Rego Lione
Presidente

12/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *TOP TEL SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME.*

CNPJ nº: *00.566.262/0001-18*

Contrato nº: *006/2019*

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.*

Valor Global: *R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais).*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 02 de maio de 2019.


Ver. GERICE REGO LIÓNE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

13/13

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 006/2019



Top-Tel

Soluções em Eletricidade e Informática

Proposta para Contrato de Manutenção Telefônica - 512465X

Cliente: Câmara Municipal de Suzano

A Proposta / Contrato de manutenção dos sistemas de Telefonia (PABX, Aparelhos Telefônicos e Cabeamento Interno), consiste em proporcionar o funcionamento adequado do sistema e soluções no caso de defeitos. Os sistemas acima citados são compostos principalmente pelos seguintes equipamentos:

Quantidade	Equipamento	Modelo	Configuração	Marca
01	Central Telefônica – PABX	Impacta 220	1E1, 100 ramais	Intelbras
03	Aparelho - Terminal Inteligente - KS		TI 5000	Intelbras
01	Software de Tarifação		Controller	Intelbras
01	Mesa Virtual			
*	Aparelhos Telefônicos, Diversos, A1.			

1. Cobertura de Contrato:

- Contrato cobre todo o serviço (Mão de Obra) relacionado à manutenção do Sistema (Telefonia).
- Custos de deslocamento técnico (exemplo: retirada de equipamentos **A1**, para laboratório).
- No caso de conserto físico (dos Equipamentos – **A1**), mão de obra técnica dos reparos.
- Visita de verificação preventiva para o Sistema Telefônico (Central Telefônica), sendo obrigatória 1 visita por mês em dia não determinado durante o horário de expediente da CONTRATANTE e informando, se possível, com antecedência ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção da CONTRATANTE no setor de telefonia.
- Programações do equipamento de forma presencial ou remota, sendo que na solicitação sempre será feita inicialmente a verificação remota antes do deslocamento do técnico.

1

Rua Piracicaba, 406 - Monte Belo - Itaquaquecetuba - SP

Telefax: 4640 4462/ 4640 2133

Email :toptel@terra.com.br - CNPJ 005662620001-18 - Top-Tel Serv. De Telefonia LTDA. ME

Top-Tel

Soluções em Eletricidade e Informática

- Verificação de linhas externas com defeito.
- Backup das placas danificadas no caso de dano físico.
- Atualização de firmware da central e backup das configurações de forma periódica.

2. Serviços não cobertos:

- O presente contrato não cobre serviços que não decorra de uso normal dos equipamentos, mais provocados por outros fatores como: interferência de pessoas não autorizadas, operação inadequada, forças da natureza (Ex. Raio) ou submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados (Ex. alimentação elétrica deficiente ou inadequada).
- Serviços que modifiquem a configuração do Equipamento, tais como: mudança de local, ampliação, novo sistema de equipamento; sendo que estes terão um procedimento normal de negociação.
- Não estão inclusos também neste contrato as peças e componentes físicos e eletrônicos dos aparelhos citados (A1), utilizados na manutenção física dos Equipamentos, sendo comunicado o valor para o cliente antes da substituição dos mesmos e apresentado 3 orçamentos para aprovação prévia ou não de eventual substituição.
- Não estão cobertos as manutenções físicas dos aparelhos Headsets existentes (fone de cabeça) tendo procedimento normal de orçamento – reparo. Esses aparelhos também não terão substituição - backup no caso retirada para reparo
- Existem correções nas caixas de distribuição, racks, patch panels e nos blocos de terminais do Pabx, que precisam ser trocado/reparados, estes serviços como só podem ser realizados fora do horário normal de expediente da empresa também não estão cobertos tendo procedimento normal de negociação – orçamento.

3. Prazo de atendimento:

- O atendimento da Top-Tel será feito em até 24 horas úteis de Segunda à Sexta, no período compreendido entre 8h e 17:30 horas sendo necessário à solicitação do cliente.

2

Rua Piracicaba, 406 - Monte Belo - Itaquaquecetuba - SP
Telefax: 4640 4462/ 4640 2133

Email :toptel@terra.com.br - CNPJ 005662620001-18 - Top-Tel Serv. De Telefonia LTDA. ME



Top-Tel

Soluções em Eletricidade e Informática

- Em casos diferenciados onde o cliente possui funcionamento 24 horas ou horário normal mais com expediente sábado e domingo entre em contato conosco para alterações das condições do contrato.

4. Duração do Contrato

- A duração do Contrato é de (01) um ano podendo ser reiniciado por qualquer uma das partes com antecedência de 50 dias.

5. Valor

- Valor mensal de R\$ 648,00, Totalizando os 12 meses o valor de R\$ 7.776,00

6. Garantia e Responsabilidade

- A Top-Tel garante a execução qualificada dos serviços de manutenção segundo o estado atual da técnica. O não cumprimento desta garantia implica a correção ou repetição gratuita dos serviços de manutenção pela Top-Tel.

7. Pagamento

- O Primeiro pagamento deverá ser realizado após 15 dias corridos do início do contrato, podendo se efetuado por boleto bancário.

Qualquer dúvida sobre o funcionamento e implantação entre em contato conosco!

Sem Mais...

**Higor Silva Oliveira
Cel. 97190-1015**

3

Rua Piracicaba, 406 - Monte Belo - Itaquaquecetuba - SP
Telefax: 4640 4462/ 4640 2133

Email : toptel@terra.com.br - CNPJ 005662620001-18 - Top-Tel Serv. De Telefonia LTDA. ME